



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 7º andar – Sala 700
CEP: 70069-900 – Brasília/DF – Fone: 2028-1091 / 1092

Brasília, 1º de novembro de 2011.

Edital de Justificativa nº 003/2011/SEDR/MMA

Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentado pelo Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) constitui referência para racionalizar o uso e a ocupação do território, apontando as atividades mais adaptadas às particularidades de cada região, melhorando a capacidade de percepção das inter-relações entre os diversos componentes da realidade e, conseqüentemente, elevando a eficácia e a efetividade dos planos, programas e políticas, espacializando-os de acordo com as especificidades observadas.

Valendo-se de uma abordagem que busca garantir a manutenção e a recuperação da capacidade dos ecossistemas produzirem os bens e serviços ambientais essenciais aos processos de desenvolvimento, o ZEE contribui para a retomada do planejamento geral do País, com a vantagem de trazer consigo um instrumental que permite o conhecimento das potencialidades e vulnerabilidades dos ecossistemas das diferentes regiões, agregando sustentabilidade e competitividade ao desenvolvimento socioeconômico.

Nessa perspectiva, compete ao Poder Público Federal elaborar e executar o ZEE nacional e regional, quando tiver por objeto biomas brasileiros ou territórios abrangidos por planos e projetos prioritários estabelecidos pelo Governo Federal. Para tanto, tal como dispõe o Artigo 6º do Decreto nº 4.297/2002, poderão ser celebrados instrumentos de cooperação com os estados com o objetivo de elaborar e executar o ZEE nessas áreas.

Assim, o Ministério do Meio Ambiente (MMA), inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70.068-900, por intermédio da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR), torna pública a expectativa de formalizar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para apoiar a elaboração do zoneamento ecológico-econômico do estado, de modo a oferecer alternativas para conflitos de uso dos recursos e de ocupação do território e orientar os tomadores de decisão na adoção de políticas convergentes com as diretrizes de planejamento estratégico do estado e do País.

No Estado do Rio Grande do Sul está localizado, em sua integralidade, o bioma Pampa, que ocupa uma área de 178 mil km², correspondente a 63% do território do estado, e que abriga uma grande biodiversidade, com diversas espécies da flora e fauna nacionais, várias das quais endêmicas e outras ameaçadas de extinção.

Segundo informações do Projeto de Monitoramento do Desmatamento dos Biomas Brasileiros por Satélite, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o bioma Pampa apresentava, em 2008, uma área de cobertura vegetal

nativa remanescente da ordem de 64 mil km², equivalente a 36% da área do bioma. A crescente conversão da vegetação nativa para novos usos, nas últimas décadas, com o avanço da fronteira agropecuária (sobretudo a pecuária, a silvicultura e a sojicultura), ameaça o bioma.

Além disso, o Pampa é composto por um mosaico de solos que, em sua maioria, são propícios à arenização, com a formação de ravinas, voçorocas e areais e acentuada dificuldade de fixação da vegetação devido à intensa mobilidade de sedimentos pela ação da água e do vento. O oeste do Estado do Rio Grande do Sul já testemunha um crescente processo de arenização, intensificado pela falta de um manejo adequado do solo.

Nesse contexto, é imprescindível que a ocupação dessa região aconteça de forma planejada e sustentável, para que os eventuais impactos negativos das atividades econômicas sejam minimizados, com ações de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais. De fato, dadas as especificidades econômicas, sociais, ambientais e culturais existentes, as vulnerabilidades e as potencialidades também são distintas, e, conseqüentemente, o padrão de desenvolvimento não pode ser uniforme. Uma característica do ZEE é justamente valorizar essas particularidades, que se traduzem no estabelecimento de alternativas de uso e gestão que oportunizam as vantagens competitivas do território.

No caso do Rio Grande do Sul, o ZEE faz parte de uma estratégia mais abrangente de estruturação de instrumentos de apoio à gestão ambiental do estado – somando-se, por exemplo, ao sistema integrado de licenciamento ambiental e ao sistema de monitoramento de eventos extremos – e proporcionará insumos consistentes para subsidiar a formulação e a implementação de políticas e projetos que têm o território gaúcho como área de abrangência. A estratégia consiste em realizar o ZEE em todo o estado, com maior detalhamento em quatro regiões prioritárias devido ao intenso processo de dinamização econômica nelas incidente - 1) Litoral Norte; (2) Lago Guaíba; (3) Rio Grande; e 4) Bacias Hidrográficas dos Rios Sinos e Gravataí -, sempre com o acompanhamento do Consórcio ZEE Brasil, de modo a garantir a adoção das diretrizes metodológicas estabelecidas pelo Programa ZEE Brasil e a inserção desse projeto numa perspectiva nacional de planejamento do território.

No entanto, cabe mencionar que o envio da proposta, pelo Estado do Rio Grande do Sul, não constitui direito a se firmar o convênio, constituindo apenas expectativa de direito, condicionada à aprovação dos setores competentes do Ministério do Meio Ambiente. Ademais, fica ressalvado o poder discricionário do MMA em ajustar o valor repassado à proposta apresentada pelo proponente, respeitando o interesse público

No âmbito deste edital, poderão ser comprometidos recursos não-reembolsáveis para elaboração do ZEE no valor total de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), originários da ação programática 18.127.0512.7413-0001

O proponente deverá enviar a proposta e anexar a documentação necessária para a celebração do convênio através do Portal de Convênios, no endereço eletrônico www.convênios.gov.br, por meio código do programa nº 4400020110136, disponibilizado no Portal.

A assinatura do referido convênio, bem como as transferências de recursos, estão condicionadas à observância das formalidades legais exigidas durante o processo de formalização do referido termo, estando condicionadas à existência de dotações orçamentárias e de

recursos financeiros, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável